Respostas a pedidos de esclarecimento

Foi protocolado requerimento de esclarecimentos referentes ao Edital nº 02 que versa sobre a seleção de Organização da Sociedade Civil para execução do Programa de Proteção, Auxílio e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA/MG e do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçadas de Morte – PPCAAM/MG. Verifica-se a tempestividade do requerimento, em cumprimento dos prazos previstos nos item 6 do Edital.

Seguem os questionamentos apresentados e seus devidos esclarecimentos:

1)"Contrariando ao que é de praxe em toda concorrência/chamamento em razão do Princípio da Impessoalidade, procedimento inclusive adotado por outras Secretarias do Governo de Minas, este edital optou pela identificação das proponentes desde o início do processo, com a identificação das propostas técnicas. Qual o motivo/razão?"

Para garantir ampla participação das Organizações da Sociedade Civil o referido edital prevê a possibilidade de encaminhamento de propostas via Correios. Essa modalidade de encaminhamento revela seu remetente, assim para garantir isonomia entre as inscrições, optou-se pela identificação dos proponentes.

2)"Quais são os critérios classificatórios e quais são os critérios eliminatórios do edital, em relação a ambos os lotes?"

Verifica-se que os critérios classificatórios e eliminatórios estão previsto nos item 7.4; 7.4.1 e; 7.4.2:

> "7.4. O processo de seleção das propostas a que se refere este Edital consistirá em etapa eliminatória, por meio da análise da documentação exigível conforme descrição do item 5.1 deste Edital, e classificatória, por meio da análise da documentação referente à Proposta Técnica, considerando os critérios estabelecidos no Anexo V,

também deste Edital, para as OSCs que não tiverem sido eliminadas pelo não atendimento dos requisitos mínimos anteriores.

7.4.1. As etapas eliminatória e classificatória têm como objetivo a análise da proposta técnica das OSCs interessadas, observado o atendimento de requisitos mínimos dispostos no Art. 21 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

7.4.2. A análise dos documentos da etapa classificatória ocorrerá de forma subsequente à etapa eliminatória e será realizada, pela Comissão de Seleção, nos prazos do item 6.7 e dentro dos critérios estabelecidos no ANEXO V, deste Edital, resultando em classificação ordenada das Propostas não eliminadas de acordo com o número de pontos obtidos, em ordem decrescente do maior para o menor número de pontos."

3)"Na hipótese do item 3.2, em que duas ou mais OSC´s apresentem proposta conjunta, como serão efetuados os cálculos de pontuação da qualificação técnica?"

Na ocorrência de propostas conjuntas para execução em rede, nos termos do artigo 35 da Lei 13.019/2014, serão considerados os documentos e dados apenas da instituição proponente para fins de cálculos de pontuação da qualificação técnica, não contemplando, portanto, a análise de sua rede.

4)"Considerando que a OSC vencedora deverá assumir as políticas no estado em que se encontrarem, existe algum planejamento de transição? Como será esse processo?"

Informa-se que está sendo realizado o planejamento de transição com a instituição executora das políticas de Proteção PROVITA e PPCAAM. A OSC selecionada neste chamamento público será comunicada do planejamento de transição e chamada a contribuir com esse processo que envolve a transição administrativa, metodológica e de informações dos casos.

5)"Com relação ao PPCAAM, as despesas com os protegidos serão previstas a partir do número de inclusões indicado no edital (pág.55) total de 27. Qual deve ser a previsão das despesas dos casos que já estão incluídos e serão absorvidos na transição do termo? (Ex: se à época da transição do termo, o PPCAAM estiver acompanhando 30 casos, esse número já será maior do que a meta de inclusões prevista para o ano)."

Os casos que estão em acompanhamento pelo PPCAAM não serão considerados inclusões, posto que já estão inseridos no programa. Esclarece-se que em análise do histórico de execução do PPCAAM verifica-se grande número de desligamentos por mês e rotatividade de protegidos. O valor total da proposta deverá ser de até R$ 2.041.099,87 (dois milhões, quarenta e um mil, noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), para o período de 12 meses de funcionamento, cabendo à OSC especificar a distribuição desse recurso em sua proposta.

6)"Sobre o critério de desempate mencionado no item 7.10.3 do edital, qual será a sistemática de sorteio? Será público? Auditado por qual instituição? Ministério Público?"

Em ocorrência de empate mencionado no item 7.10.3 deste edital, o sorteio será realizado em sessão pública. Serão alocadas cédulas com o nome das OSC´S proponentes em recipiente fechado e membro da Comissão de Seleção irá sortear uma cédula. Informa-se que todos os atos deste edital estarão suscetíveis à auditoria a ser realizada pela Unidade Setorial de Controle Interno, subordinada tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado.

7)"A partir da leitura do item 8 (página 25), e item 8 (página 50), aspectos de monitoramento e avaliação são de menção e definição obrigatórias no plano de trabalho/ proposta técnica?"

A descrição dos aspectos de monitoramento e avaliação não é critério eliminatório, porém será critério classificatório, avaliado no item "Grau de Adequação da Proposta Técnica", pois se trata de diretriz deste edital.

8)"Sobre o anexo V (critérios de seleção), pergunta-se:"

"8.1) Página 65,I, item (1.) do quadro: qual o parâmetro quantitativo para as chamadas "reduções proporcionais""

A proposta que tratar todos os ítens do Termo de Referência para Adequação da Proposta com alinhamento das diretrizes desse edital, dos princípios e das normas que norteiam os Programas terá pontuação atribuída de 20 pontos (100%). Serão descontados pontos proporcionalmente a cada item omitido ou em dissonância com as diretrizes desse edital, os princípios e as normas que norteiam os Programas.

"8.2) Página 65 e seguintes, I, item (2.) do quadro:"

"a) Qual o conceito de "projeto" para efeito deste critério?"

Considera-se como projeto o conceito previsto pelo artigo 2º, inciso III-B da Lei 13.019/2014, qual seja:

> "Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
>
> III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;"

"b) Nesse critério poderão ser somados os tempos de diferentes certificados ainda que as atividades diferentes tenham se desenrolado em datas idênticas?"

Em se tratando de atividades ou projetos diferentes os tempos de diferentes certificados poderão ser somados.

"c) Como se dará a contagem para redução proporcional no caso de participação em conselhos e/ou colegiados na temática de Direitos Humanos (p.66)?"

A proponente que apresentar maior número de participação terá pontuação de 2 (dois) pontos, 100% (cem por cento), reduzindo proporcionalmente a pontuação das demais proponentes. Em casos de não participação a pontuação será zerada.

"d) Quais as fontes de comprovação da participação em conselhos/colegiados na temática de Direitos Humanos?"

São fontes de comprovação de participação em conselhos e colegiados a publicação de representante da OSC como membro em imprensa oficial ou a declaração emitida pela presidência do conselho ou colegiado.

"e) O que é considerado participação em conferência? Organização? Execução? Palestras de membros de corpo estatutário?"

A participação em conferência poderá se dá nas seguintes modalidades: organizador, palestrante ou delegado.

9) *"Página 67 e seguintes, II:"*
   a) *"No item 1 do quadro o que é "planejamento administrativo e financeiro" haja vista que existe um cronograma físico-financeiro ? Que itens/temas devem ser contemplados em "planejamento administrativo e financeiro"?"*

No ponto "planejamento administrativo e financeiro" a OSC devé descrever em caráter geral as ações administrativas e financeiras, e no cronograma físico-financeiro deverá haver descrição pormenorizada destas ações, especificando com clareza as metas e etapas de forma detalhada com previsão de data de início e término e respectiva alocação financeira.

   b) *"Quais os princípios que norteiam os programas e onde se encontram mencionados?"*

Os princípios que norteiam os programas encontram-se nas normas legais que os regulamentam bem como na descrição nas produções técnicas e metodológicas dos programas, como guias e cartilhas, cujos links para acesso disponibilizamos no item "DA METODOLOGIA DO PROGRAMA" (págs. 21,22, 45 e 46)

c) *"No item 2 do quadro há um modelo de cronograma físico-financeiro? Ele será disponibilizado ou é de elaboração livre?"*

O modelo de cronograma físico-financeiro é de elaboração livre, porém deverá descrever com clareza as metas e etapas de forma detalhada com previsão de data de início e término e, respectiva alocação financeira.

d) *"No item 3 do quadro (pag.68- Recursos Financeiros) qual será o parâmetro/critérios de comparação e subtração de pontos mencionados? Um vez que em caso de falhas em qualquer um desses critérios serão subtraídos pontos de maneira comparativa com as outras propostas."*

A proponente que melhor apresentar Recursos e Memória de cálculo que demonstre a coerência entre a alocação do recurso disponibilizado neste edital, a estrutura e os recursos financeiros necessários para o cumprimento do objeto terá pontuação de 15 (quinze) pontos, 100% (cem por cento), reduzindo proporcionalmente a pontuação das demais proponentes.

10) "A *declaração constante na página 71 tem necessariamente que ser idêntica ou basta mencionar a capacidade técnica? Muitos declarantes possuem seu próprio modelo de declaração especialmente no que se refere ao último parágrafo do documento dado como modelo? A propósito, se refere a que política esta declaração já que menciona "Centro de Referência em Direitos Humanos"?"*

O modelo de "DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA E CAPACIDADE TÉCNICA" que consta na página 71 trata-se de um documento de referencia, não necessitando a declaração apresentada constar teor idêntico. Porém ressalta-se que a declaração apresentada deverá referir-se expressamente: que a entidade possui capacidade técnica necessária para a realização do trabalho de manutenção e aprimoramento do Programa de Proteção, Auxílio e Assistência às Vítimas e Testemunhas de Morte - PROVITA/MG e/ou do Programa de Proteção às Crianças e aos Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM-MG, bem como referir-se à experiência prévia da OSC proponente na atuação em Direitos Humanos.

Referente à menção do Centro de Referência e Direitos Humanos, a Comissão de Seleção agradece a OSC que identificou erro formal no Edital. Informa-se que será lançada errata corrigindo o modelo de declaração. Esclarece-se que por tratar de mero erro formal em modelo de declaração, essa ratificação não altera os prazos do edital.

11) *"O documento da página 72, da mesma forma deve necessariamente seguir padrão/modelo?"*

Da mesma forma o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA trata-se de um documento de referência, não necessitando apresentar teor idêntico, porém deve referir-se expressamente à capacidade técnica/ competência técnica da OSC, bem como listar as atividades desenvolvida especificando sua data ou período.

Ana Carolina Gusmão da Costa
Presidente da Comissão de Seleção do Edital nº02/2017 SEDPAC